



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CMAI

No dia vinte e cinco de abril de dois mil e dezenove (25/04/2019), às 14 horas e 50 minutos (quatorze horas e cinquenta e oito minutos), na sala de reuniões I, no décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro - São Paulo/SP, realizou-se, ordinariamente, a quadragésima nona (49ª) reunião da CMAI - Comissão Municipal de Acesso à Informação, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): Gustavo Ungaro - Controlador Geral da CGM e Presidente da CMAI; George Hermann Rodolfo Tormin - Secretário Adjunto da SGM; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Cleide Bauab Eid Bochixio - Secretária Adjunta da SG; Cristiane dos Santos Joaquim - Assistente de Gestão de Políticas Públicas do Gabinete do Prefeito; Cibele Parmigiani Gonnelli - Assistente de Gestão de Políticas Públicas da SECOM; Rodolfo Furlan Domingues - Assessor da SMJ; Igor Denisard Dantas Melo - Auditor Municipal de Controle Interno da COPI/CGM; e Helidiana Simões de Araujo - Assessora Técnica II da COPI/CGM e Secretária Executiva da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum com a presença de 6 (seis) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Geral, do Secretário Adjunto da SGM, do Secretário Adjunto da SF, da Secretária Adjunta da SG, da Assistente de Gestão de Políticas Públicas do Gabinete do Prefeito e, da Assistente de Gestão de Políticas Públicas da SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Apresentação da Pauta.** O Presidente da CMAI abriu a reunião com a apresentação da pauta. **II. Análise dos Termos de Classificação da SMADS.** O Presidente da CMAI sugeriu que os Termos de Classificação de Sigilo da Informação da SMADS que estão vigentes fossem remetidos à Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer jurídico quanto à fundamentação legal e os requisitos formais destes Termos. **III. Análise da diligência do pedido de acesso à informação sob nº 36389/IPREM- Relatoria: Controladoria Geral do Município.** O Presidente da CMAI relatou brevemente o caso, apontando tratar de pedido de acesso à informação tendo como referência o Protocolo e-SIC nº 35254, no qual foi fornecido link para acesso das informações solicitadas pelo requerente que afirma, neste protocolo, não ter seu questionamento satisfeito, solicita assim que o órgão informe o caminho de navegação no site ou um tutorial para acessar a relação de pensionistas que recebem proventos do Município de São Paulo. Em atendimento o órgão informou o passo a passo para gerar a informação no link disponibilizado e alegou que as informações foram disponibilizadas ainda em documento anexado no sistema. O requerente interpôs

recurso em 1ª instância alegando que não há informações sobre os pensionistas da Secretaria Municipal de Saúde, além de não haver qualquer documento anexado ao sistema. O órgão desculpou-se pelo ocorrido e anexou documento no e-SIC. Foi interposto recurso em 2ª instância alegando que o órgão enviou arquivo em formato fechado. O requerente observou que no arquivo enviado constam 1.268 pensionistas para toda a PMSP que e o maior valor de pensão pago é de R\$ 1.132,50. Solicitou que o órgão confirme estes dados quantitativos. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (OGM/CGM) indeferiu o recurso considerando que o órgão respondeu ao pedido com a inserção do arquivo em pdf, informando que, em complemento, a OGM/CGM enviou arquivo em formato excel para análise. A OGM/CGM ainda solicitou que o requerente registrasse novo pedido de informação para o IPREM, sobre o questionamento do número total de pensionistas constantes no arquivo enviado e o valor da pensão apresentada, pois na fase recursal a pasta tem apenas 05 dias para resposta, ficando prejudicado o levantamento de novas informações. O requerente interpôs recurso em 3ª instância informando que o arquivo anexado encontra-se “vazio” e alegando que foram disponibilizadas as informações dos servidores ativos e aposentados, não havendo a informação sobre os pensionistas. A demanda foi submetida à 48ª reunião da CMAI, e após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo SOBRESTAMENTO do recurso em 3ª instância, adiando seu julgamento, devendo a Secretaria Executiva da CMAI realizar diligências quanto ao esclarecimento da publicidade da relação de pensionistas. A Secretaria Executiva da CMAI verificou que a relação de beneficiários municipais está disponibilizada no Portal de Transparência do Município, podendo ser acessada clicando no botão administração indireta, em seguida na seção autarquias, selecionando o botão IPREM, ou através do link <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/admindireta/autarquias/Paginas/IPREM.aspx>. O órgão esclareceu que nesta lista não constam os beneficiários que são servidores municipais ativos, esta relação pode ser acessada no Portal de Transparência, clicando no botão funcionalismo, em seguida, no campo SITUAÇÃO, escolher PENSIONISTA ou através do link <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/funcionalismo/Paginas/BuscaServidores.aspx>. O presente recurso retornou à pauta desta reunião. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, vez que os dados encontram-se disponibilizados de forma ativa, devendo a Secretaria Executiva informar ao requerente como acessar os dados solicitados. **IV. Análise e Deliberação dos 6 (seis) recursos em 3ª Instância pautados para a presente reunião. IV. 1. Pedido de Acesso à Informação sob nº 37261, direcionado a Secretaria Especial de Comunicação (SECOM) - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça (SMJ). A representante da SECOM relatou brevemente o caso, apontando tratar** de pedido de acesso à informação tendo como referência reportagem em que o ex Prefeito João Dória afirma que as fraudes no bilhete único somavam um prejuízo de 100 milhões, solicita que o órgão informe o período e o cálculo utilizado para este levantamento de valor de prejuízo, bem como os dados utilizados como base desta informação. Ressaltou que este pedido já foi feito à SPTrans, que afirmou não possuir os dados, sugerindo que a demanda fosse direcionada à SECOM (conforme pedido e-SIC 36349), que dá os subsídios para que o prefeito faça suas declarações. Por fim informou que o Governo do Estado, afirma as informações pertencem à Prefeitura, que sofreu o prejuízo. O órgão não atendeu ao pedido no prazo legal ensejando recurso de ofício para a 2ª instância. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão disponibilize os dados solicitados na inicial. Em atendimento ao recurso a SECOM ratificou a informação prestada pela SPTrans no atendimento

ao pedido 36349, onde a SPTrans afirma não dispor das informações em relatório sistematizado. O requerente interpôs recurso em 3ª instância esclarecendo que o pedido não trata de informação técnica sobre bilhete único à SPTrans e sim, especificamente, sobre as fontes usadas pelo Prefeito em seu discurso. Indagou: (i) como a SECOM não conhece a fonte utilizada pelo porta voz do governo? (ii) sobre a existência de memória do que é falado pelo Prefeito; (iii) se os números foram inventados? (iv) A existência de fonte das informações que são divulgadas publicamente pelo Prefeito. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SF pontuou que deveria ser entregue ao requerente as informações da mesma forma que se encontram armazenadas no órgão ou que fosse declarado expressamente que o órgão não detém a informação requerida. O Presidente da CMAI, no mesmo sentido, ressaltou que a legislação prevê a consulta direta do interessado ao expediente que contém a informação solicitada, no caso em tela, sobre as fraudes no bilhete único. Contudo, tendo em vista que a SECOM não seria a pasta detentora dessas informações, mas a SPTrans, sugeriu que a CMAI oficiasse esta entidade da Administração Indireta, tendo em vista que pedido semelhante já tinha sido registrado perante a SPTrans (protocolo e-SIC 36349). Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do recurso em 3ª instância, para oficial à SPTrans para fornecimento das documentações existentes como relatórios, registros, informações, sobre fraudes nos bilhetes únicos. **IV. 2. Pedido de Acesso à Informação sob nº 37989, direcionado à Secretaria Municipal de Gestão (SG) - Relatoria: Gabinete do Prefeito. A representante do Gabinete do Prefeito relatou brevemente o caso, o Presidente da CMAI apontou** tratar de pedido de acesso à informação solicitando o histórico de todas as remunerações e benefícios recebidos pela servidora Rosane da Silva Berthaud (SMADS), de janeiro de 2016 até a data atual, mês a mês, informando especificamente TODOS os valores por ela recebidos, incluindo participação em conselhos, salário, trabalhos à parte, ou qualquer outro valor recebido, incluindo eventuais descontos, especificando do que se trata. Por fim, afirmou que os dados não estão disponíveis no Portal da Transparência. O pedido primeiramente direcionado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS. Após foi encaminhado à Controladoria Geral do Município - CGM, sendo indeferido. Por fim, foi encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão - SG, sendo deferido pela Divisão de Transparência Passiva - DTP. Em atendimento o órgão informou que a servidora Rosane da Silva Berthaud possui uma liminar que permite a ocultação de dados no Portal da Transparência desde 28/10/2010 e que os dados da servidora permanecerão ocultos até que, por meio de decisão judicial, o processo seja encaminhado para a Secretaria Municipal de Gestão - SG para a inclusão das informações de nome, vencimentos e unidade de trabalho. O requerente interpôs recurso em 1ª instância alegando que a liminar apontada é anterior à Lei de Acesso à Informação. Ressaltou que já houve decisão do STF sobre a regularidade da divulgação dos salários dos servidores. O órgão indeferiu o recurso alegando que conforme informado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Municipal de Gestão, a servidora Rosane da Silva Berthaud está amparada por decisão judicial que não autoriza a divulgação de seus dados no Portal da Transparência. Assim, os dados da servidora permanecerão indisponíveis até que esta Secretaria Municipal de Gestão seja informada pelo Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município acerca da alteração da decisão judicial exarada. Foi interposto recurso em 2ª instância pelo requerente que indagou sobre o efeito desta liminar após a decisão do STF e a promulgação da LAI. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso diante das justificativas apresentadas pelo órgão nos atendimentos. O requerente interpôs recurso em 3ª instância questionando: (i)

onde está esse processo? (ii) Como é possível acompanhá-lo? (iii) Como uma LIMINAR de quase 10 anos atrás, anterior à vigência da LAI, ainda não foi mudada mesmo com a decisão do STF? (iv) Não há nenhuma previsão para abertura dessa informação? A demanda foi submetida à CMAI. A Secretaria Executiva da CMAI informou que no dia 24.04.2019 a remuneração atual da Servidora passou a ser disponibilizada no Portal de Transparência. O Presidente da CMAI pontuou que o órgão deve informar a remuneração da servidora durante o período não disponibilizado, a partir de janeiro de 2016. A representante da SG, por fim, pontuou que este pedido envolvia uma ação judicial, cuja notificação sobre o trânsito em julgado do processo ocorreu recentemente. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que o órgão forneça as informações do período retroativo de janeiro de 2016 até a data atual. **IV. 3. Pedido de Acesso à Informação nº 37003/SMT- Relatoria: Secretaria de Governo Municipal. A representante da SG relatou brevemente o caso, apontando tratar** de pedido de acesso à informação para realização de pesquisa acadêmica, solicitando os dados diários e/ou horários dos registros automáticos pelos radares físicos (dados brutos), localizados na Marginal Tietê e Marginal Pinheiros, no período: 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, preferivelmente em planilha Excel. Se possível informar, (i) dados de volume de veículo, (ii) tipo de veículo (carro, caminhão, ônibus, motocicleta), (iii) a velocidade registrada e (iv) a localização dos respectivos radares. Ressaltou que não solicita os dados das placas dos veículos. Em atendimento o órgão informou que em consulta ao Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV verificou que os aparelhos de fiscalização eletrônica fixos não possuem ferramentas que registrem o volume diário de veículos. Os registros realizados pelos radares são apenas em relação aos veículos autuados, informando link para consulta relativas a veículos autuados, bem como a localização de todos os equipamentos de fiscalização. O requerente interpôs recurso em 1ª instância alegando que os radares possuem tecnologia embarcada de gerenciamento automático de tráfego, que no qual registram quantidade de veículos, bem como o tipo de veículo (auto, carga, ônibus, caminhões e motocicletas) e a velocidade, além de dados de autuações de veículos. Informou ainda, que consta no site da empresa que fornece os equipamentos de radares para a cidade de São Paulo, “classificação de veículos através de perfil magnético por sensor intrusivo”, apresentou link para acesso. Ademais, relatou que obteve acesso a essas informações com funcionários da Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo - CET, no departamento que realiza estudos de pesquisa de tráfego na cidade de São Paulo. Os dados de gerenciamento automático de tráfego, são fornecidos pelos radares através da Secretaria Municipal de Transporte - SMT, departamento de informática, em planilhas Excel. No entanto, esse departamento não tem autonomia para divulgar dados de gerenciamento automático de tráfego, dados gerados pelos radares, por isso esta solicitação. Ressaltou que o pedido versa somente sobre os dados de gerenciamento de tráfego. O requerente informou ainda que já obteve esses relatórios gerados por radares junto as Concessionárias que prestam serviço nas Rodovias Paulistas, em estudos semelhantes na Rodovia Ayrton Senna, os quais foram fornecidos pela Artesp. Por fim, ressaltou que a necessita dos dados de gerenciamento automático de tráfego. Em atendimento ao recurso o órgão informou que, devido ao grande volume de dados de tráfego capturados pelos radares eletrônicos na cidade de São Paulo, na ordem de aproximadamente 20 milhões de registros por dia, e, principalmente, tendo em vista que tais dados contêm informações sigilosas dos veículos (placas), seria necessário trabalho adicional para tratamento da informação, o que se mostra absolutamente incabível em razão da quantidade. Ademais, o órgão informou que em razão da

falta de controle destas informações da forma tal como fora solicitado, e levando-se em consideração o trabalho adicional que se faria necessário, fica impedido de atender ao pedido. O requerente interpôs recurso em 2ª instância, solicitando a informação somente de quatro radares: (i) radar lote 1 - código 6940/6941 - endereço Marginal Tietê, pista expressa, sentido AS/CB - referência a menos 67m do km2, codlog 332348, (ii) radar lote 1 - código 6943/6944 - endereço Marginal Tietê, pista expressa, sentido CB/AS - referência a mais 240m do km1,5, codlog 124.362; (iii) radar lote 4 - código 2699/2785 - endereço Marginal Pinheiros, pista expressa, sentido Interlagos/Castelo Branco, referência a menos 15m da Ponte Eusébio Matoso, codlog 062.383; (iv) radar lote 4 - código 2731/2765/2766/2767 - endereço Marginal Pinheiros, sentido Castelo Branco / Interlagos, referência a mais 214m da Rua Bento Frias. Alegou que a empresa responsável pelo processamento de dados dessas informações é a Prodam, citou texto retirado do site da Prodam sobre a alta qualificação e competência. Reiterou o pedido inicial restringido as informações aos quatro radares citados. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou, em complemento, que a SMT justificasse mediante procedimentos existentes sobre a forma de extração dos dados do sistema, que contém as informações capturadas pelos radares indicados pelo requerente. O órgão informou à Controladoria que a extração, apenas dos dados solicitados, se mostra tecnicamente impossível, em razão de se tratar de um sistema informatizado e de armazenamento de dados com mais de 20 anos de fabricação, que não possui, portanto, recursos/ferramentas para tanto. Para a exploração desse grande volume de dados já noticiado (20 milhões de registros por dia), e a extração propriamente dita apenas dos dados solicitados, necessário se faria a contratação de uma empresa especializada do ramo, para o desenvolvimento de software específico que consiga rodar no sistema, e a partir daí possa então filtrar apenas as informações pretendidas. Diante dos esclarecimentos, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso. Foi interposto recurso em 3ª instância pelo requerente alegando que o órgão, no atendimento inicial alegou inexistência dos dados, o que era uma inverdade. Em seguida, alegou grande volume de informações, mais de 20 milhões de registros por dia, para todos os radares da cidade que são superiores a 700. Por fim, após redução do pedido para somente 4 radares, um volume de dados infinitamente menor, alegou que não existe tecnologia para filtrar os dados para esses quatro pontos solicitados. Afirmou que teve acesso aos dados de um radar na cidade de São Paulo, que continha os dados de gerenciamento de tráfego em planilha Excel, dessa forma, assegurou que a PRODAM possui o respectivo software necessário, e que os dados de radares são individualizados tanto para gerarem autos de infração de trânsito, quanto para dados de gerenciamento de tráfego. Por fim, o requerente reiterou o pedido. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SGM pontuou que a PRODAM deveria informar à Comissão se existe ou não a possibilidade de extração dos dados solicitados, bem como a existência de custo para tal. O representante da SF ressaltou que, se a extração for onerosa, deve-se facultar ao requerente o pagamento do custo para a extração destes dados. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do recurso em 3ª instância, para que seja enviado ofício à PRODAM questionando sobre a possibilidade de extração dos dados solicitados e seu respectivo custo. **VI. 4. Pedido de Acesso à Informação nº 36984/SMS Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. A representante da SG relatou brevemente o caso, apontando que o presente** pedido solicita a comprovação da execução dos descontos apontados no protocolo e-SIC nº 36331, onde a SMS afirmou que “Foram calculados todos os descontos pertinentes até o mês de apuração outubro de 2018, sendo que todos os descontos relativos à equipe mínima I e II foram

devidamente realizados”. Em atendimento o órgão informou que as manifestações de servidores públicos, enquanto no desempenho de suas funções, são dotadas de fé pública e que o requerente solicita a comprovação daquilo que já foi informado. O requerente interpôs recurso em 1ª instância reiterando o pedido. O órgão indeferiu o recurso reiterando a informação prestada. Foi interposto recurso em 2ª instância pelo requerente reiterando o pedido. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão esclarecesse sobre os procedimentos legais e a execução dos descontos referentes à planilha inserida no protocolo e-Sic sob nº 36.331. Em atendimento o órgão esclareceu que a equipe mínima, estabelecida como meta contratual com repercussão financeira, encontra-se definida no quadro de metas de equipe mínima e metas de produção de cada instrumento contratual. O montante das categorias profissionais de equipe mínima abrange os servidores da administração direta e os profissionais contratados pelas organizações sociais. Diante disso, promove-se a aferição da equipe mínima para fins de verificação do atendimento à meta contratual. O acompanhamento mensal desenvolve-se por meio da Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) e da Supervisão Técnica de Saúde (STS), encaminhando-se análises na forma de relatório à Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS). Não havendo a manutenção dos parâmetros de equipe mínima, aplicam-se os descontos contratualizados, correspondentes aos profissionais não contratados pela organização social. Em suma, os cálculos de desconto de equipe mínima são realizados da seguinte forma: Com base nos relatórios encaminhados pelas Coordenadorias Regionais de Saúde e Supervisões Técnicas de Saúde, realiza-se a soma total de valores não utilizados com profissionais devido à ausência de contratação. O valor apurado incidirá no repasse do segundo mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência. Diante dos esclarecimentos prestados a CGM/OGM indeferiu o recurso. O requerente interpôs recurso em 3ª instância esclarecendo que solicitou a comprovação dos descontos de equipe mínima, ou seja, a comprovação do desconto de não contratação de profissionais da saúde por parte das Contratadas - OSS e que segundo o departamento somam algo próximo a 100 milhões de reais, conforme resposta anterior no protocolo e-SIC nº 36331 e conforme fala do gestor da pasta na audiência pública realizada na câmara municipal de vereadores organizada pela comissão permanente de saúde, cuja gravação está disponível no site da câmara. Ratificou a solicitação. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SMDHC pontuou que o próprio site institucional da SMS aponta para a existência de documentos comprobatórios dos descontos, manuseados pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCSS. Além disso, a própria pasta afirmou em 2ª instância que “o valor apurado incidirá no repasse do segundo mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência”, demonstrando a existência dessas informações. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que o órgão forneça as informações requeridas no pedido inicial, isto é, a comprovação da execução dos descontos apontados no protocolo 036331. **IV. 5. Pedido de Acesso à Informação nº 37370/SEL Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda. O representante da SF relatou brevemente o caso que trata de pedido de acesso solicitando:** (i) quantas estações rádio base foram instaladas na capital, no período de 2014 a 2018, informando ano a ano, (ii) quantos pedidos de licenciamento de ERBs há em análise atualmente (fevereiro 2019)?; (a) qual a data de protocolo de cada um deles? (iii) quantas ERBs licenciadas na capital há atualmente (fevereiro 2019)? (a) Todas estão instaladas? (b) Se não, quantas estão? (iv) Qual tempo médio para conseguir uma licença de ERB? O órgão atendeu ao pedido informando que: (i) referente às aprovações de pedidos de Aprovação e Instalação de Estação Rádio-

Base em 2015 foram aprovados 15 processos em 2014, 13 processos em 2015, 03 processos em 2016, 06 processos em 2017 e 09 processos em 2018; (ii) No momento, na Prefeitura de São Paulo, há 2.618 pedidos de Aprovação e Instalação de Estação Rádio-Base em análise, distribuídos entre a Secretaria de Licenciamento, as Subprefeituras, Secretaria de Justiça e outras pastas da Administração Municipal. (a) Referente à data de protocolo dos projetos ainda em análise na PMSP, informou não possuir as informações agregadas na forma solicitada. (iii) Desde 2004, quando entrou em vigor a lei que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB no Município de São Paulo foram aprovados e instalados 1.332 Estações Rádio-Base. (iv) O tempo médio de análise varia de acordo com o projeto, uma vez que cada pedido tem suas peculiaridades e particularidades referentes a uso do solo, tamanho da construção, local de instalação, entre outros. Além de depender também do atendimento de comunique-ses por parte do interessado. O requerente interpôs recurso em 1ª instância alegando ausência da informação (iii) o número total de ERBs licenciadas atualmente na capital e (a) se todas estão instaladas. (ii) Sobre os 2618 pedidos de licenciamento em análise, qual dado esta Secretaria dispõe sobre a data de registro de cada um deles? O órgão indeferiu o recurso alegando que todas as questões foram atendidas. Informou que desde 2013, quando entrou em vigor o regramento sobre o assunto, (iii) a SEL aprovou 1.332 Estações Rádio-Base, (a) todas elas estão instaladas e licenciadas. Sobre a data de protocolo dos processos que ainda estão em análise, a SEL reitera que não possui as informações agregadas na forma solicitada. Foi interposto recurso em 2ª instância pelo requerente reiterando a solicitação das datas de protocolo ou início de tramitação dos pedidos de aprovação em análise, solicitando que a informação seja entregue da maneira como está arquivada pela SEL. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso considerando que o pedido inicial foi respondido satisfatoriamente pela Secretaria Municipal Licenciamento. O requerente interpôs recurso em 3ª instância solicitando acesso a data de protocolo/registro/início de tramitação dos projetos de licenciamento em análise, da maneira como a Prefeitura os dispõe. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante da SF, alegou que deveria ser facultado ao munícipe o acesso aos processos que contem a data das solicitações, para consulta direta. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que o órgão faculte ao munícipe consulta direta aos protocolos de solicitação de licenciamento. **IV. 6. Pedido de Acesso à Informação nº 37094/SF Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão. A representante da SG relatou brevemente o caso que trata de pedido solicitando a disponibilização da:** a) íntegra dos contratos de convênio com os Bancos recebedores de qualquer tipo de arrecadação da Municipalidade de São Paulo; b) indicação da previsão legal que determina que se deva ter conta em banco e/ou acesso a internet e/ou domínio do uso de pagamento por meio eletrônico para exercício da cidadania, em especial o pagamento do IPTU; c) indicação de forma de pagamento direto a municipalidade com emissão de comprovante de duração permanente, em especial para o IPTU. Ademais o requerente citou situação em eu não conseguiu efetuar o pagamento do IPTU. O órgão não apresentou manifestação no prazo legal. O requerente interpôs recurso em 1ª instância alegando que, até o momento, o órgão não prestou qualquer informação. Em atendimento ao recurso o órgão informou que em resposta ao item “a”, encaminhou em anexo uma minuta de contrato padrão de prestação de serviços de arrecadação a ser celebrado entre o município de São Paulo e os bancos; ao item “b”, esclareceu que não compete à Prefeitura regulamentar regras de atendimento dos Bancos que compõe o Sistema Financeiro Nacional, função esta reservada ao Banco Central do Brasil – BACEN,

encaminhou resolução; ao item “c”, informou que não é possível realizar pagamentos diretamente à Prefeitura, anexou relação de agentes arrecadadores e canais de atendimento disponíveis, inclusive para não correntistas, com destaque para as lotéricas. Quanto a durabilidade dos comprovantes de pagamento, destacou a importância da atenção às recomendações usualmente impressas nos próprios comprovantes. Em se tratando de IPTU, o contribuinte consegue verificar se o pagamento efetuado na rede arrecadadora foi registrado através de consulta ao link: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/iptudeb3/Forms/iptudeb3_pag01.aspx. Caso, após 5 dias úteis contados do efetivo pagamento, o sistema não aponte o referido registro, sugere que compareça no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal – CAFm mediante agendamento eletrônico, informou os canais, localizado na Praça do Patriarca, nº 69, munido do boleto e do respectivo comprovante de pagamento. Foi interposto recurso em 2ª instância pelo requerente alegando não haver anexos no sistema, ademais indagou como pode haver um contrato padrão que abarque vários agentes arrecadadores com formas diversas de arrecadação? Alegou ainda que ao contratar terceiros (bancos) para efetuar o recebimento a Municipalidade acaba impondo aos munícipes, através das previsões no contrato com os agentes arrecadadores, as condições para o recebimento (necessário acesso a internet, ter conta bancária). Apontou situação de recusa de pagamento do IPTU onde o banco que alegou não haver mais convênio com a Prefeitura, e o representante bancário recusou o pagamento alegando que o valor era muito alto para ser recebido em dinheiro, solicitou explicação. Ainda, afirmou que as lotéricas tem um limite para recebimentos que é de no máximo R\$ 1.300,00, assim solicitou que o órgão esclareça como efetuar pagamentos de valores acima do limite máximo de recebimento das lotéricas. Reiterou a solicitação inicial requerendo todos os contratos em vigor, e não de eventual minuta. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão disponibilizasse a minuta de contrato padrão de prestação de serviços de arrecadação celebrado entre o município de São Paulo e os bancos, assim como a relação de agentes arrecadadores e canais de atendimento disponíveis, na qual é possível verificar a ampla rede arrecadadora do município, inclusive para não correntistas, com destaque para as lotéricas, conforme indicado na resposta inicial. O órgão atendeu ao recurso disponibilizando os arquivos. Foi interposto recurso em 3ª instância pelo requerente alegando que solicitou os contratos de convênio, com todas as condições tabuladas, formas de arrecadação (guichê do caixa, correspondente bancário, débito em conta, canais eletrônicos, via “ online,” etc) com cada um dos agentes, uma vez que nitidamente foram estabelecidas condições diferentes com cada um, conforme pode verificar no anexo apresentado que contem 13 agentes arrecadadores. Assim, ressaltou a solicitação: 1) disponibilização dos contratos em vigor e não Minutas sem dados. b) esclarecimento de onde pagar se em algumas situações tanto o Banco quanto os correspondentes bancários se recusam em receber. A demanda foi submetida à CMAI. A relatora, representante da SG, após apresentar um breve resumo do caso, opinou pelo deferimento do recurso para que a SF forneça os instrumentos contratuais solicitados. O Controlador Geral, por sua vez, reforçou que o fornecimento deveria se dar por meio de apresentação de um link direto aos instrumentos, tendo em vista que os órgãos municipais devem disponibilizar em seus sites institucionais estes documentos, de acordo com a Portaria Intersecretarial nº 03/2014 - CGM - SECOM - SMDHC - SEMPLA. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que o órgão (i) disponibilize os instrumentos contratuais em questão no site institucional do órgão, de acordo com a Portaria Intersecretarial nº 03/2014 - CGM - SECOM - SMDHC - SEMPLA; e

(ii) após sua disponibilização na transparência ativa, forneça link direto aos referidos instrumentos contratuais. Em relação ao item b) do recurso, a informação foi fornecida com a disponibilização do arquivo "37094_AGENTES ARRECADADORES E CANAIS DE ATENTIMENTO.PDF". **V. Encerramento.** O Presidente da CMAI declarou encerrada a reunião às 15 horas e 58 minutos (quinze horas e vinte cinquenta e oito minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Gustavo Ungaro
Presidente da CMAI
Controlador Geral
Controladoria Geral do Município
(CGM)

George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário Adjunto
Secretaria do Governo Municipal (SGM)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Cleide Bauab Eid Bochixio
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão (SMG)

Cristiane dos Santos Joaquim
Assistente de Gestão de Políticas
Públicas
Gabinete do Prefeito

Cibele Parmigiani Gonnelli
Assistente de Gestão de Políticas
Públicas
Secretaria Especial de Comunicação
(SECOM)

Helidiana Simões de Araujo
Secretária Executiva
Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto**, em 02/05/2019, às 09:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretária Adjunta**, em 02/05/2019, às 10:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Hermann Rodolfo Tormin, Secretário(a) Adjunto**, em 02/05/2019, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Santos Joaquim, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 03/05/2019, às 13:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Parmigiani Gonnelli**,



Assistente de Gestão de Políticas Públicas, em 03/05/2019, às 16:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral**, em 10/05/2019, às 18:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helidiana Simões de Araújo, Assessora Técnica II**, em 13/05/2019, às 09:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016739798** e o código CRC **43530509**.

Referência: Processo nº 6067.2019/0009123-4

SEI nº 016739798